LEI Nº 979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.

EMENTA: Dispõe sobre a cobrança de tributos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover até 30 (trinta) de dezembro de 2002, campanha de motivação com vistas a incrementar a receita própria do Município, concedendo aos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Municipal, desconto sobre débitos fiscais inscritos ou não em divida ativa, recolhidos de uma só vez, da seguinte forma:

I – Desconto de 30% (trinta por cento) sobre a dívida, liquidada até 30 de novembro de 2002;

I – Desconto de 20% (vinte por cento) sobre a dívida, liquidada até 30 de dezembro de 2002.

Artigo 2º - O benefício de que trata esta Lei, estende-se a impostos e taxas de licença.

Parágrafo Único – Somente terá direto ao desconto o contribuinte que liquidar todo o débito.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2002.

JOSÉ [illegible] DA SILVA
- Prefeito -